



ERRATA AO DECRETO Nº 068, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que, no texto do **Decreto nº 068, de 14 de outubro de 2025**, que “Regulamenta o processo de admissão de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Município,

Ficam promovidas as seguintes retificações:

Art. 1º Fica **suprimida integralmente a alínea “g” do inciso I do art. 11**, que tratava de “Sorologias Infecciosas: HIV, VDRL, HBsAg, anti-HBc, anti-HCV”.

Art. 2º Ficam igualmente **suprimidas todas as menções à exigência de exames sorológicos para hepatites (HBsAg, anti-HBc, anti-HCV, anti-HBs)** e exames semelhantes constantes de outros dispositivos do Decreto nº 068/2025, especialmente:

I – no **art. 12, inciso III, alínea “d” e alínea “e”**, que tratavam de “Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs e Título de anticorpos)” e “Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV)”;

II – na **subcategoria 5C do inciso V do art. 12**, suprimindo as referências a “Sorologia de reforço para Hepatite B (Anti-HBs)” e “Sorologia de reforço para Hepatite C (Anti-HCV)”.

Art. 3º Os demais dispositivos do Decreto nº 068/2025 permanecem **inalterados e em pleno vigor**, devendo esta errata ser observada por todos os órgãos e comissões envolvidos na execução do processo de admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025.

Bom Jardim/PE, 23 de outubro de 2025.

João Francisco da Silva Neto

Prefeito do Município de Bom Jardim-PE